



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECRETO N.º 2902, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.362/2013, e dispõe sobre o funcionamento dos fornos crematórios nos cemitérios do Município de Santa Luzia.*

**O PREFEITO DA CIDADE DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais

e,  
Considerando a oportunidade de regulamentar o disposto na Lei Municipal n.º 3.362/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** O presente Regulamento disciplina a construção, a instalação e o funcionamento de crematórios destinados à incineração de corpos cadavéricos, peças anatômicas e restos mortais humanos.

**Art. 2.º.** Denomina-se crematório o conjunto de edificações e instalações destinadas à finalidade específica referida no art. 1.º, compreendendo câmaras de incineração e frigoríficos, capela ecumênica e dependências reservadas ao público e à administração.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização do forno crematório para qualquer outro fim que não o descrito no art. 1.º

**Art. 3.º.** A instalação de crematório só poderá ser efetivada em cemitérios.



## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º.** O projeto de crematório será apreciado pela Administração Municipal competente, que emitirá parecer e o submeterá à aprovação dos demais órgãos competentes.

**Art. 5º.** A cremação de corpo cadavérico humano somente poderá ser efetuada após o decurso de vinte e quatro horas contadas a partir do falecimento, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I) No caso de morte natural:

- a) apresentação de um atestado de óbito firmado por dois médicos ou um legista.
- b) que a pessoa tenha expressado em vida o desejo, de forma inequívoca; ou
- c) com autorização da família;

II) No caso de morte violenta:

- a) apresentação de atestado de óbito emitido por um médico legista;
- b) autorização judicial.

§ 1º. Constatada a existência de indícios de morte violenta, o médico-legista fará referência expressa ao fato no laudo pericial e o encaminhará à autoridade policial, e a cremação somente ocorrerá mediante autorização judicial.

§ 2º. Nos casos de morte violenta ou natural, existindo Inquérito Policial ou Ação Penal, a cremação só poderá ocorrer após a autorização do Delegado responsável pelo inquérito ou por Juiz competente da ação.

§ 3º. Para efeito do disposto na alínea "b", do inciso I, a família limita-se, respectivamente, ao cônjuge, descendentes, ascendentes e aos irmãos.

§ 4º. No caso de morte conseqüente de epidemia ou calamidade pública a cremação dar-se-á por determinação da autoridade sanitária competente.



## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 5º. No atestado de óbito será indicado o crematório onde será realizada a incineração.

**Art. 6º.** Ultimadas as cerimônias fúnebres, a urna funerária será conduzida fechada para o recinto do forno crematório, onde será permitida exclusivamente a presença de funcionários da concessionária ou permissionária do serviço.

**Art. 7º.** A cremação será total, em urna fechada, contendo no seu interior o corpo cadavérico, peças anatômicas ou restos mortais humanos.

**Parágrafo único.** Os restos mortais humanos, após a regular exumação, poderão ser incinerados mediante solicitação expressa da família do falecido, como definida na forma da Legislação Civil em vigor.

**Art. 8º.** As cinzas resultantes da incineração serão recolhidas em urna apropriada.

§ 1º A urna terá obrigatoriamente o número de classificação, os dados relativos à identificação, a data do falecimento e a data da cremação.

§ 2º A urna será entregue a quem o falecido houver indicado ou à família.

**Art. 9º.** O concessionário ou o permissionário do serviço público observará, para a execução da cremação de corpos cadavéricos, peças anatômicas e restos mortais humanos, a mesma ordem de ingresso e escrituração no respectivo livro de controle.

**Parágrafo único.** O processamento das cremações efetivar-se-á de forma ininterrupta, ressalvada a paralisação para fins de manutenção preventiva ou corretiva do forno.



## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 10.** A programação de paralisação para manutenção preventiva dos fornos crematórios deverá ser encaminhada à Administração Municipal competente semestralmente, com a descrição dos serviços a serem realizados e o prazo previsto para tal.

**Art. 11.** A necessidade de paralisação para manutenção corretiva do forno será comunicada à Administração Municipal competente no prazo máximo de 24 horas, contado do início da ocorrência, com a indicação do tempo estimado para a regularização dos serviços.

**Parágrafo único.** Se a paralisação para manutenção corretiva implicar na interrupção dos serviços por prazo superior a quarenta e oito horas, o concessionário ou o permissionário do serviço público fará acompanhar a comunicação de laudo técnico firmado por profissional habilitado, indicando o prazo previsto para a regularização das atividades do forno.

**Art. 12.** O livro Registro de Cremações de Corpos Cadavéricos e Restos Mortais Humanos será mantido nas dependências administrativas da concessionária ou da permissionária de cemitérios, à disposição da fiscalização da Administração Municipal competente, com sua escrituração permanentemente atualizada.

§ 1.º Antes de sua utilização, o livro Registro de Cremações de Corpos Cadavéricos e Restos Mortais Humanos será apresentado à Administração Municipal competente com o Termo de Abertura, para autenticação.

§ 2.º Os livros com escrituração encerrada serão mantidos permanentemente à disposição na administração da concessionária ou permissionária de cemitérios, para consulta e fiscalização da Administração Municipal competente.

§ 3.º Do livro Registro de Cremações de Corpos Cadavéricos Humanos e Restos Mortais Humanos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I – data e hora de entrada do corpo no crematório;

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II – data e hora do início da cremação;
- III – nome da pessoa a ser cremada de acordo com a documentação apresentada para cremação;
- IV – local, data e hora do óbito;
- V – número e data do atestado de óbito;
- VI – no caso de morte natural, nome do legista ou dos dois médicos que firmaram o atestado de óbito, com os respectivos números de registro no respectivo Conselho Regional de Medicina;
- VII – no caso de morte violenta, nome do médico legista que firmou o atestado de óbito;
- VIII – no caso de epidemia ou calamidade pública, os dados da determinação da autoridade sanitária competente;
- IX – nome do solicitante do serviço, sua qualificação e grau de relação com o “de cujus”;
- X – cópia da manifestação de vontade ou declaração das testemunhas;
- XI – cópia da autorização judicial para a cremação, quando houver;
- XII – nome da concessionária ou permissionária que agenciou o serviço e número da nota fiscal, ou outro documento equivalente.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4.º No que couber, aplica-se às peças anatômicas humanas o contido no § 3.º deste artigo.

**Art. 13.** Os restos mortais humanos, após a exumação, e as peças anatômicas humanas destinadas à cremação serão acondicionados em urna de material que permita a sua queima no forno crematório.

**Art. 14.** Aplicam-se às peças anatômicas humanas as mesmas normas deste Decreto estabelecidas para os corpos cadavéricos e restos mortais humanos.

**Art. 15.** Não haverá nenhum tipo de discriminação quanto ao ato de cerimônias religiosas na capela ecumênica do crematório.

**Art. 16.** A Concessionária efetuará gratuitamente a cremação dos carentes residentes em Santa Luzia, no limite de 30 (trinta) procedimentos por mês.

**Parágrafo único.** A definição de carente se dará com base na previsão do artigo 20, §§ 3º e 8º, da Lei 8742/93, Lei Orgânica de Assistência Social.

**Art. 17.** O descumprimento de quaisquer das obrigações instituídas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Prefeitura Municipal de Santa Luzia</b>
PUBLICADO EM <u>11/11/2013</u>
NOME: <u>Regina Maria J.R.</u>
MATRICULA: <u>40623</u>
<u>RMP</u>
SETOR DE PROTOCOLO

Santa Luzia, 11 de novembro de 2013

  
**Carlos Alberto Parrilo Calixto**

**Prefeito Municipal**

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090